

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

#### Emenda 01 ao PL 16/2021

Trata-se de Projeto de Emenda nº 01 de autoria da Vereadora Iara Bernardi ao PL nº 16/2021 de Autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que pretende estabelecer a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

A Emenda pretende condicionar a implementação da Política de Empreendedorismo proposta a realização de uma consulta à Rede Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e outras secretarias envolvidas.

Desta forma, tendo em vista que os atores, órgãos e secretarias mencionados na referida emenda são os responsáveis pela boa condução de uma ampla política educacional no município, esta comissão de mérito não se opõe à tramitação da emenda em análise.

S/C., 09 de setembro de 2021.

FERNANDA GARCIA Relatora

SALATIEN HERGESEL

Membro

VINÍCIUS AITH

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança na Emenda nº 01 ao PL nº 16/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 1/7 de agosto de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

A

Excelentíssima Senhora
Fernanda Schlic Garcia
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

- Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:
  - I sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
  - II sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;
- V emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;
- VI realizar as audiências públicas a que se refere o §  $4^{\circ}$  do art.  $9^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, de 04 de maio de 2000, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre imediatamente anterior na seguinte forma:
- a) as audiências públicas são realizadas na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência; (Redação dada pela Resolução nº 412/2014)
- c) a convocação será feita mediante ofício, encaminhada às autoridades relacionadas na alínea anterior, podendo ser convidado o Prefeito Municipal;
- d) poderão participar das audiências públicas as entidades organizadas sediadas no Município e outros segmentos representativos da Sociedade Civil, que serão convocados por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e) representante de cada uma das entidades mencionadas na alínea "d", previamente inscrito, poderá formular pelo tempo de 05 (cinco) minutos, perguntas a qualquer das autoridades municipais convocadas, vinculadas ao âmbito de suas respectivas competências.
- § 1º Ao término das audiências públicas a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:
- I à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluída em Ordem do Dia, dentro de 02 (duas) sessões;
- II ao Tribunal de Contas, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;
- III ao Poder Executivo para as providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.
- §  $2^{\circ}$  Nos casos dos incisos II e III do §  $1^{\circ}$ , a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:
  - I planos gerais ou parciais de urbanização;
  - II início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;



ESTADO DE SÃO PAULO

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

A Emenda 01 da Nobre Vereadora Iara Bernardi, vem dizer que o projeto só será suplementada após consulta à Rede Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação e outras Secretarias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de agosto de 2021

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro